

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008

*Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, referente ao BNDES.*

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I, do Regimento Interno, encaminhar ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – **SR. MIGUEL JORGE** -, o seguinte requerimento de informações:

- 1) Considerando que em 26-03-1997 foi decretada a intervenção do Banco Bamerindus do Brasil S/A (BBB) pelo Banco Central do Brasil.
- 2) Considerando que, em razão da intervenção, todos os contratos de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), até então administrados pelo Banco Bamerindus do Brasil S/A, retornaram ao BNDES e a FINAME em decorrência de sub-rogação legal (art. 14, Lei 9.365/96).
- 3) Considerando que o valor atualizado da carteira de financiamentos do BNDES e da FINAME, administrada pelo antigo Banco Bamerindus do Brasil S/A, atingiu o montante de R\$1.649.719.452,31 (um bilhão seiscentos e quarenta e nove milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e um centavos).

- 4) Considerando em 09-02-2007 que o BNDES e a FINAME celebraram com o HSBC Bank do Brasil S/A – Banco Múltiplo Contrato de Cessão de Créditos e Garantias, Assunção de Obrigações e Outros Pactos, através do qual o BNDES e a FINAME transferem ao HSBC a titularidade dos contratos sub-rogados do antigo BBB mediante o pagamento de R\$8.322.824,14 (oito milhões trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos).

PERGUNTA-SE:

- 1) Qual a razão de se estabelecer critérios distintos para atualização da carteira de contratos do Banco Bamerindus do Brasil S/A (**TJLP + juros de 0,5% ao ano**) e para atualização do montante repassado pelo HSBC ao BNDES e à FINAME por conta dos contratos BBB (SELIC)?
- 2) Em quanto importava o saldo devedor dos contratos não encerrados (com parcelas pendentes de pagamento) da carteira do Banco Bamerindus do Brasil S/A quando da intervenção (26-03-1997) e quando da cessão ao HSBC (09-02-2007)?
- 3) Quais os saldos devedores dos Contratos nº0072-00219-9, nº0072-036939-8, nº0072-036947-9, nº0072-058099-4, nº0119-190116-2, nº0119-195255-7, da empresa Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., quando da cessão ao HSBC, em 09-02-2007?
- 4) Qual o motivo de a FINAME não ter promovido a liquidação dos contratos com a empresa Auto Viação Nossa Senhora do Carmo Ltda., conforme determinação judicial transitada em julgado (autos 1999.70.00.033458-1 Auto Viação N. S. do Carmo Ltda. X FINAME, Justiça Federal de Curitiba-PR), omitindo-se na cobrança de um crédito que anos após (09-02-2007), seria cedido ao HSBC?

- 5) Como o BNDES e a FINAME justificam o fato de que, pela totalidade da carteira de contratos pendentes de pagamento do Banco Bamerindus do Brasil S/A, o HSBC pagou a quantia de R\$8.322.824,14 (oito milhões, trezentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos): e somente na execução dos contratos da Auto Viação N. S. do Carmo Ltda., o HSBC (Credival Participação Administração e Assessoria Ltda.) pretende receber quantia superior a R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) autos 64/2008, da 8ª Vara Cível, Comarca de Curitiba – PR?

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2008.

Deputado **Chico da Princesa**  
*PR/PR*

Exmº Sr.  
Deputado **Arlindo Clinaglia**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta